



Lei 668/2000

ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

~~2000~~ 2000

Processo N.º \_\_\_\_\_

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei Nº 529/2000, de 31 de julho de 2000

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - CE

DATA DO DOCUMENTO - 31 de julho de 2000.

REMETENTE - Prefeito Municipal - José Chaves Guenneiro.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES - Da nova redação a Lei nº 387/91, de 31/10/1991 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde Tabuleiro do Norte - CE, e das outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

MENSAGEM N.º 006/2000.

Tabuleiro do Norte, 07 de Agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para a devida apreciação nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 529/2000, de 31.07.2000, que reformula o Conselho Municipal de Saúde.

As mudanças ora oferecidas pela redação do projeto em pauta, deu-se em virtude de revisões nas práticas de funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS. Estes critérios receberam os devidos encaminhamentos por técnicos credenciados do SUS à nível estadual, com a devida discussão na IIIª Conferência Municipal de Saúde, realizada no mês de maio próximo passado.

Para quaisquer outros esclarecimentos, colocamo-nos à disposição dessa Augusta Casa.

Atenciosamente,

*José Chaves Guerreiro*  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ ROSENDO FREIRE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
TABULEIRO DO NORTE-CEARÁ.

*Carlos Rodrigues Silva*  
CARLOS RODRIGUES SILVA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em  
17.08.00



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

PROJETO DE LEI N.º 529/2000, DE 31 DE JULHO DE 2000.

Dá nova redação a Lei n.º 387/91, de 31.10.1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

**Art. 1º** - Fica reconhecido por lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - Ceará - CMS, instituído que foi pela Lei n.º 387/91, de 31 de Outubro de 1991.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é um órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

**Parágrafo Único** - As decisões do CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo legalmente constituído da esfera municipal - Conforme Lei n.º 8.142/90.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, tornando todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Recebido em



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários municipais técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Mesa Diretora.

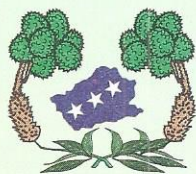
**Parágrafo Único** - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho e regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS em Tabuleiro do Norte, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;



- IV - propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- V - propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI - apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII - estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - estabelecer critérios para elaboração de Convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- IX - requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos e entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII - estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;
- XVI - outras atribuições estabelecidas pelas Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a



operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei n.º 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I - GOVERNO:

01 (um) Representante da Secretaria de Saúde do Município;

01 (um) Representante da Secretaria de Educação do Município;

01 (um) Representante da Secretaria de Ação Social do Município;

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

01 (um) Representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte;

01 (um) Representante do Centro de Fisioterapia.

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

02 (dois) Representantes dos Profissionais de Nível Superior;

02 (dois) Representantes dos Profissionais de Nível Médio;

01 (um) Representante dos Profissionais de Nível Elementar.

IV - USUÁRIOS:

01 (um) Representante da Zona A - Olho D'Água da Bica;

01 (um) Representante da Zona B - Poço Barrento;

01 (um) Representante da Zona C - Gangorrinha;

01 (um) Representante da Zona D - Peixe Gordo;

01 (um) Representante da Zona E - Chapada do Apodi;

01 (um) Representante da Zona F - Lagoinha;



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

01 (um) Representante da Zona G - Boa Esperança;

01 (um) Representante da Zona Urbana da Cidade;

01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

01 (um) Representante da Região da Caatinga;

§ 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, das Conferências Municipais de Saúde.

§ 2º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos governamentais e prestadores de serviços.

§ 3º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludidos, titular e suplente, deverão ser escolhidos entre as várias entidades: sindicatos ou associações que representam os profissionais, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, no dia e hora marcada em edital.

§ 4º - Os representantes dos usuários, titular e suplente, serão escolhidos em Assembléias, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.

§ 5º - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução n.º 08/95 - CESAUC-CE.

§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de  
**Tabuleiro do Norte**



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 7º** - As funções de Conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

**Art. 8º** - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 31 de Julho de 2000.



**José Chaves Guerreiro**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9**  
*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROCESSO Nº 022/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 529/00, DE 31/07/2000.

PARECER CONJUNTO Nº 003/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 529/00, de 31 de julho de 2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação à Lei Municipal nº 387/91, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - Ceará e dá outras providências.

As mudanças ora oferecidas pela redação do Projeto de Lei em pauta, ocorreram em função de revisões nas práticas de funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS. Com isso, ocorreu a necessidade de se reformular o atual Conselho Municipal de Saúde.

Além do mais, essas mudanças ora implementadas foram frutos de discussões e encaminhamentos de técnicos credenciados do SUS a nível Estadual, cujas discussões ocorreram por ocasião da realização da IIIª Conferência Municipal de Saúde, ocorrida no mês de maio último.

Neste sentido, analisando a proposição que ora se apresenta, e tendo em vista não ferir nenhum dispositivo legal sobre a matéria, recomendo seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 14 de Setembro de 2000.

  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

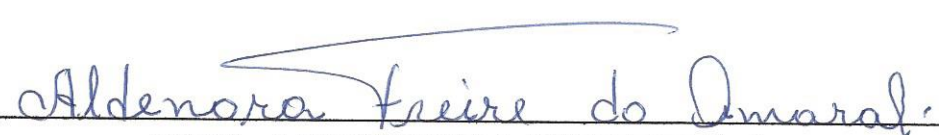
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Educação, Saúde e Assistência, adotam e recomendam o parecer da relatora.


C.L.J.R.F

  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente

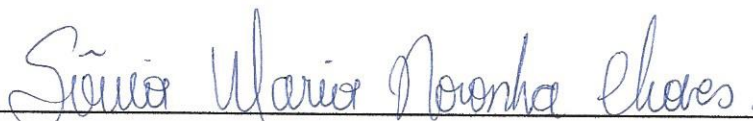
  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

C.E.S.A

  
\_\_\_\_\_  
VER. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sônia Maria Nonha Chaves.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9**  
*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROCESSO Nº 022/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 529/00, DE 31/07/2000.

PARECER CONJUNTO Nº 003/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 529/00, de 31 de julho de 2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação à Lei Municipal nº 387/91, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - Ceará e dá outras providências.

As mudanças ora oferecidas pela redação do Projeto de Lei em pauta, ocorreram em função de revisões nas práticas de funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS. Com isso, ocorreu a necessidade de se reformular o atual Conselho Municipal de Saúde.

Além do mais, essas mudanças ora implementadas foram frutos de discussões e encaminhamentos de técnicos credenciados do SUS a nível Estadual, cujas discussões ocorreram por ocasião da realização da IIIª Conferência Municipal de Saúde, ocorrida no mês de maio último.

Neste sentido, analisando a proposição que ora se apresenta, e tendo em vista não ferir nenhum dispositivo legal sobre a matéria, recomendo seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 14 de Setembro de 2000.


  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Educação, Saúde e Assistência, adotam e recomendam o parecer da relatora.


C.L.J.R.F

  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente

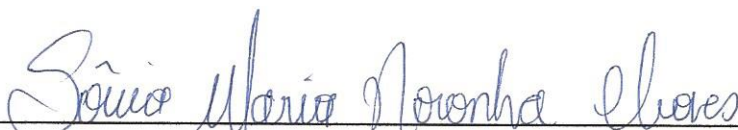
  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

C.E.S.A

  
\_\_\_\_\_  
VER. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

**SESSÃO** Ordinária **DO DIA** 15 **DE** Setembro **DE 2000.**

**REFERENTE:** 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 529/00, de 31 de julho de 2000, que dá nova redação à Lei nº 387/91, de 31/10/91.

**OBSERVAÇÕES:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - Ceará, e dá outras providências.

| <b><u>VEREADORES</u></b>                 | <b>VOTO</b> |            |             |            |
|--|-------------|------------|-------------|------------|
|  | <b>SIM</b>  | <b>NÃO</b> | <b>ABST</b> | <b>AUS</b> |
| <b>1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL</b>      | +           |            |             |            |
| <b>2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE</b>         | +           |            |             |            |
| <b>3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES</b>        | +           |            |             |            |
| <b>4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS</b>        | +           |            |             |            |
| <b>5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA</b>   | +           |            |             |            |
| <b>6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA</b>  |             |            |             |            |
| <b>7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA</b>       | +           |            |             |            |
| <b>8. JOÃO ANTONIO VIANA</b>             | +           |            |             |            |
| <b>9. JOSÉ ROSENDO FREIRE</b>            |             |            |             |            |
| <b>10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA</b>      | +           |            |             |            |
| <b>11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA</b>     | +           |            |             |            |
| <b>12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA</b> |             |            |             |            |
| <b>13. NAIR LEONALDO DE LIMA</b>         | +           |            |             |            |
| <b>14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA</b>      | +           |            |             |            |
| <b>15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES</b>    | +           |            |             |            |

**RESULTADO:**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

**SESSÃO** Ordinária **DO DIA** 06 **DE** outubro **DE 2000.**

**REFERENTE:** 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 529/00, de 31 de julho de 2000, que dá nova redação a Lei Municipal nº 387/91, de 31/10/91.

**OBSERVAÇÕES:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

| <b><u>VEREADORES</u></b>                 | <b>VOTO</b> |            |             |            |
|--|-------------|------------|-------------|------------|
|  | <b>SIM</b>  | <b>NÃO</b> | <b>ABST</b> | <b>AUS</b> |
| <b>1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL</b>      | x           |            |             |            |
| <b>2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE</b>         | x           |            |             |            |
| <b>3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES</b>        | x           |            |             |            |
| <b>4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS</b>        | x           |            |             |            |
| <b>5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA</b>   |             |            |             |            |
| <b>6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA</b>  | x           |            |             |            |
| <b>7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA</b>       |             |            |             |            |
| <b>8. JOÃO ANTONIO VIANA</b>             | x           |            |             |            |
| <b>9. JOSÉ ROSENDO FREIRE</b>            |             |            |             |            |
| <b>10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA</b>      | x           |            |             |            |
| <b>11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA</b>     | x           |            |             |            |
| <b>12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA</b> | x           |            |             |            |
| <b>13. NAIR LEONALDO DE LIMA</b>         |             |            |             |            |
| <b>14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA</b>      | x           |            |             |            |
| <b>15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES</b>    | x           |            |             |            |

**RESULTADO:**